



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 684/2011.
DE 24 DE MARÇO DE 2011**

DECLARO QUE
Este Documento do Nº 684/2011
foi publicado nesta data.
Pelo Prefeito Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 24/03/11
Responsável: [assinatura]

FICA INCLUÍDO O PROJETO ATIVIDADE 2.092-CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PLANO PLURIANUAL 2010-2013, LEI MUNICIPAL 584/2009 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2011- Nº 640/2010 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 666/2010 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2011 NO PODER EXECUTIVO.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica incluída o Projeto Atividade 2.092-CRAS- Centro de referência da Assistência Social no PPA-2010-2013, Lei Municipal nº 584/2009 , como segue abaixo:

Órgão:08-Secretaria de Saúde
Unidade:04-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:08-Assistência Social
Programa:1001-Gestão da Política de Assistência Social
Sub Função:244-Assistência Comunitária
Recurso: 01-livre
Projeto Atividade:2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social

Art.2º Fica incluída o Projeto Atividade 2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social na LDO de 2011, Lei Municipal nº 640/2010, como segue abaixo:

Órgão:08-Secretaria de Saúde
Unidade:04-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:08-Assistência Social
Programa:1001-Gestão da Política de Assistência Social
Sub Função:244-Assistência Comunitária
Recurso:01-Livre
Projeto Atividade: 2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social

Art.3º Fica incluída o Projeto Atividade 2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social na LOA de 2011, Lei nº666/10, como segue abaixo:

Órgão:08-Secretaria de Saúde
Unidade:04-Fundo Municipal de Assistência Social





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Função:08-Assistência Social
Programa:1001-Gestão da Política de Assistência Social
Sub Função:244-Assistência Comunitária
Recurso:01-Livre
Projeto Atividade:2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social

Art.4º-Fica o Poder Executivo Autorizado Abrir Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento corrente do Poder Executivo de 2011.

Órgão:08-Secretaria da Saúde
Unidade:04-Fundo Municipal da Assistência Social
Função:08-Assistência Social
Programa:1001-Gestão da Política de Assistência Social
Sub Função:244-Assistência Comunitária
Recurso:01-Livre
Projeto Atividade:2.092-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social
Elemento:3.390.04.00.00.00-Contratação por Tempo determinado.....R\$ 27.567,66

Art.5º Servirá de cobertura para este crédito de que trata o Art.4º, recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do Recurso 1079-PAIF - Programa de Assistência Integral a Família do Exercício de 2011, No valor de.....R\$ 27.567,66

Art6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 24 de março de 2011.

Registre-se
Publique-se


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 685 /2011
DE 24 DE MARÇO DE 2011**

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 685/2011

foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 24 / 03 / 2011

Responsável: [assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA DO INCRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA DO INCRA**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas implantação e manutenção de serviços de comunicação social.

§1º - O repasse financeiro dar-se-á na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

§2º - o valor total do auxílio ao conveniente será de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), a ser repassados em uma única parcela após a assinatura do convênio.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo Município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação do recurso pela entidade.

Art.3º Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela Associação Comunitária Boa Vista do Incra

Art. 4º Para formalização do Convênio de mutua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- 1) Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no registro especial de documentos;
- 2) Possuir diretoria empossada;
- 3) Possuir cargo de diretoria não remunerada;
- 4) Possuir conselho fiscal ou órgão equivalente;
- 5) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).

Art.5º A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29/05/2006.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 6º A Associação Comunitária de Boa Vista do Ingra, como contra partida responsabilizar-se-á pelo pagamento de 10% (dez por cento) das custas decorrente da execução do projeto.

Art.7º As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela rubrica nº 08.03.2.060.3.3.50.43(169) Subvenções Sociais.

Art.8º O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo a parâmetros e limites estipulados por essa lei.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 24 de março de 2011.

Registre-se
Publique-se


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL

